



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 537

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL (PR), APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o pagamento de parte dos aluguéis da casa de residência do MM. Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhal, bem como, a do Dr. Promotor Público, como auxílio de moradia, no período de Junho a Dezembro de 1986.

Artigo 2º - Fica aberto um crédito especial no valor de Cz\$1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzados), servindo como recurso, a anulação de idêntica importância, na seguinte dotação do atual orçamento.

03.00	<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</u>	
03.01	<u>Gabinete do Diretor</u>	
4.1.2.0	<u>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</u>	
	01. Repetidora de Televisão	Cz\$ 1.400,00
	Total	Cz\$ 1.400,00

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 7 de Outubro de 1986


Osório José dos Santos
Prefeito Municipal